

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL CONTRATO Nº 031/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.749.115/0001-62, com sede na Rua Alexandre Câmara, nº 79, Centro, Maxaranguape/RN, neste ato representada por sua Presidente, ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA, CPF nº 060.871.314-77, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, JOSE EMANUEL FREIRE DE ARAÚJO FILHO, inscrito no CNPJ nº 59.174.940/0001-40, com endereço na Rua Aluizio Bezerra, nº 349, Centro, Espírito Santo/RN, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 031/2025, decorrente da Ordem de Serviço nº 32/2025, vinculada ao Processo nº 29/2025, oriundo de Dispensa de Licitação nº 23/2025, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados (sob medida) nas dependências da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, com vigência originalmente prevista de 20/10/2025 a 19/10/2026, no valor total de R\$ 9.612,00 (nove mil seiscentos e doze reais). CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL A presente rescisão é realizada de comum acordo entre as partes, nos termos do Art. 138, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a extinção do Contrato Administrativo nº 031/2025, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS As partes declaram, para todos os fins de direito, que não houve execução integral ou parcial do objeto contratual, inexistindo fornecimento de materiais, instalação de móveis ou qualquer contraprestação financeira efetuada até a presente data, razão pela qual não há valores a pagar, indenizações, multas ou encargos pendentes entre as partes. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO RECÍPROCA Em razão da presente rescisão amigável, as partes concedem-se plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, seja administrativo ou judicial, relativamente ao contrato ora rescindido. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS A CONTRATANTE providenciará a devida publicação do extrato do presente Termo, bem como os registros e anotações cabíveis nos sistemas administrativos e contábeis competentes, inclusive no PNCP, se aplicável, para fins de transparência e controle. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Maxaranguape/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maxaranguape/RN, 29 de dezembro de 2025.

ADAILDA DA SILVA SOBRINHO Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN CONTRATANTE

JOSE EMANUEL FREIRE DE ARAÚJO FILHO CONTRATADO

Publicado por: ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA

Código Identificador: 51278565